



LEI MUNICIPAL Nº 1.863 DE 05 DE JULHO DE 2023

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação da lista de espera dos pacientes que aguardam por consultas com especialistas, exames e cirurgias na Rede Pública Municipal de Saúde de Teixeira e dá outras providências”.

O Povo do Município de Teixeira, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo obrigado divulgar, por meio eletrônico em página oficial da Prefeitura na internet e com acesso irrestrito ou outro meio eletrônico disponível para informações, bem como nas unidades de saúde do município, as listagens dos pacientes que aguardam consultas com especialistas, exames e cirurgias na rede pública de saúde do Município de Teixeira.

Parágrafo único. A divulgação deverá garantir o direito de privacidade dos pacientes, sendo divulgado apenas o número do Cartão do SUS.

Art. 2º Todas as listagens serão disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que deverá seguir rigorosamente a ordem de inscrição para a chamada dos pacientes, salvo nos procedimentos emergenciais assim atestados por laudo médico ou por decisão judicial.

Art. 3º As informações a serem divulgadas deverá conter:

- I. a data de protocolo do pedido da consulta, do exame ou da intervenção cirúrgica, solicitada pelo Sistema Único de Saúde;
- II. aviso do tempo médio previsto para atendimento aos inscritos;
- III. relação dos inscritos habilitados para o respectivo exame, consulta ou procedimento cirúrgico;
- IV. relação dos pacientes já atendidos através da divulgação do número do Cartão Nacional de Saúde - CNS.

Art. 4º As informações disponibilizadas deverão ser especificadas para o tipo de exame, consulta ou cirurgia aguardada e abranger todos os candidatos inscritos nas diversas unidades de saúde



do município, entidades conveniadas ou qualquer outro prestador de serviço que receba recursos públicos municipais.

Art. 5° Publicada as informações, a listagem será classificada pela data de inscrição, critérios e protocolos clínicos do SUS, separando os pacientes inscritos dos já beneficiados, sem qualquer tipo de restrição, permitindo acesso universal, na forma do regulamento.

Art. 6° Fica desde já autorizada a alteração da situação do paciente inscrito na listagem de espera com base no critério de gravidade do estado clínico, quando devidamente comprovada a emergência por laudo médico ou por decisão judicial.

Art. 7° A inscrição em listagem de espera não confere ao paciente ou à sua família o direito subjetivo à indenização se a consulta, o exame ou a cirurgia não se realizarem em decorrência das condições previstas no artigo anterior.

Art. 8° Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Art. 9° Revogam-se as disposições em contrário.

Teixeiras, 05 de julho de 2023.

Nivaldo Rita

Nivaldo Rita
Prefeito Municipal

<p>SANÇÃO E PROMULGAÇÃO</p> <p>Aos <u>05/07/23</u> Sancionei e Promulguei essa Lei.</p> <p><i>Nivaldo Rita</i> Nivaldo Rita Prefeito Municipal</p>	<p>DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO</p> <p>Declaro que em <u>05/07/23</u> publiquei essa Lei no Quadro de Publicações da Prefeitura conforme dispõe o Art. 88 da Lei Orgânica Municipal.</p> <p><i>Nivaldo Rita</i> Nivaldo Rita Prefeito Municipal</p>	<p>CERTIDÃO</p> <p>Certifico que registrei essa Lei em Livro Próprio.</p> <p>Teixeiras, <u>05/07/23</u> <i>Solange Ap. A. Silva</i> Solange Ap. A. Silva Servidor Responsável</p>
---	--	--

**Projeto de Lei 704/2023 aprovado pela Câmara Municipal
em 27/06/2023.**